

REPÚBLICA

JORNAL DA TARDE

ASSINATURA

Telégrafo 15000

Sumário (pelo correio) 75000

Número do dia 40 Réis

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTERRO-SABBADO, 21 DE MARÇO DE 1891

EPÓGRAFO

RUA JOÃO PINTO N.º 24 A

DIRETOR — Ezequiel C. Lopes

N.º 300

CONSTITUIÇÃO

DA REPÚBLICA DOS ESTADOS-UNIDOS DO BRASIL

SECÇÃO I

DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO IV

Das atribuições do congresso

(Continuação)

Art. 35. Incumbe, outrossim, ao congresso mas não privativamente:

1.º Velar na guarda da constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de carácter federal;

2.º Animar, no país, o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e o comércio, sem privilégios que tolham a acção dos governos locais;

3.º Crear instituições de ensino superior e secundário nos Estados;

4.º Prover à instrução secundária no distrito federal.

Das leis e regulamentos

Art. 36. Salvo as exceções do art. 20, todos os projectos de lei podem ter origem indistintamente na câmara, ou no senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros.

Art. 37. O projecto de lei, adoptado numa das camaras, será submetido á outra; e esta, se o aprovar, envia-o-ha ao poder executivo, que, acquiscendo, o sancionará e promulgárá.

§ 1.º Si, porém, o presidente da República o julgar inconstitucional, ou contrario aos interesses da nação, negará sancção dentro de quinze uteis, d'aquele em que recebeu o projecto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, á câmara, onde elle se houver iniciado, com os motivos da recusa.

§ 2.º O silêncio do presidente da República no decurso importa a sancção; e, no caso de ser esta negada, quando já estiver encerrado o congresso, o presidente dará publicidade á sua razão.

§ 3.º Devolvido o projecto á câmara iniciadora, ahí se sujeitará á uma discussão e a votação nominal, considerando-se aprovado, si obtiver dezenas dezenas dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remetido á outra câmara, que si o aprovar pelos mesmos termos, e pela via da iniciativa, o enviará, como lei ao poder executivo para a formalidade da promulgação.

§ 4.º A sancção e a promulgação efectuam-se por este formulário:

1.º «O congresso nacional decretou, e eu sanciono a seguinte lei (ou resolução.)»

2.º «O congresso nacional decretou, e eu promulgue a seguinte lei (ou resolução.)»

Art. 38. Não sendo o presidente da República desse formulário, ou se este não estiver reunido, ante o supremo tribunal federal, esta afirmação:

«Afronto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da República, observar as suas leis, respeitar sua unidade, a integridade e a inde-

pendência, e o presidente e o vice-presidente não podem sair do território nacional sem a permissão do congresso, sob pena de perderem o cargo.»

Art. 46. O presidente e o vice-presidente perceberão subsídio, fixado pelo congresso no período presidencial antecedente.

CAPÍTULO II

Da eleição de presidente e vice-presidente

Art. 47. O presidente e o vice-presidente da República serão eleitos por sufragio direto da nação, e maioria absoluta de votos.

§ 1.º A eleição terá lugar no dia 1 de março do último anno do período presidencial, procedendo-se na capital federal e nas capitais dos Estados à apuração dos votos recebidos nas respectivas circunscrições. O congresso fará a apuração na sua primeira sessão do mesmo anno, com qualquer numero de membros presentes.

§ 2.º Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o congresso elegerá, por maioria dos votos presentes, um, e entre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição directa.

Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 3.º O processo da eleição e da apuração será regulado por lei ordinária.

§ 4.º São inelegíveis para os cargos de presidente e vice-presidente os parentes consanguíneos e affins, nos 1.º e 2.º graus, do presidente ou vice-presidente, que se achem em exercício no momento da eleição ou que o tenham deixado até seis meses anteriores.

CAPÍTULO III

Das atribuições do poder executivo

Art. 48. Compete privativamente ao presidente da República:

1.º Sancionar, promulgar e fazer públicas as leis e resoluções do congresso; expedir decretos, instruções e regulamentos para a sua fiel execução;

2.º Nomear e demittir livremente os ministros de Estado;

3.º Exercer ou designar quem deve exercer o comando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brasil, quando forem chamadas às armas em defesa interna ou exterior da União.

4.º Administrar o exército e armada e distribuir as respectivas forças, conforme as leis federais e as necessidades do governo nacional.

5.º Prever os cargos civis e militares de carácter federal, salvo as restrições expressas na Constituição;

6.º Indultar e commutar as penas nos crimes sujeitos à jurisdição federal, salvo nos casos a que se referem os arts. 34, n.º 28 e 52 § 2.º;

7.º Declamar a guerra, e fazer a paz nos termos do art. 34, n.º 11;

8.º Declarar imediatamente a guerra, nos casos de invasão ou agressão estrangeira;

(Continua)

SERVICO TELEGRAPHICO

Rio, 19.

Incorpora-se nesta praça com grande aceitação o Banco Rio e Santa Catharina que estabelecerá caixa filial nessa cidade, devendo para este fim seguir brevemente para ahi um dos directores.

Laguna 20

Governador chegou a uma hora da tarde em Imbituba, viagem excellente. Visitou as officinas da estrada de ferro, encontrando todo o material em perfeito estado de conservação. A cidade da Laguna chegou às 3 1/2 horas, onde foi recebido pela intendencia e povo precedidos de uma banda de musica. Na intendencia houve sessão especial, presidida pelo cidadão Antonio Pinto Carneiro.

Amanhã, 21, haverá inauguração dos trabalhos da barra e porto desta futura cidade. Reina grande entusiasmo na população, que se mostra gratissima aos dignos representantes do nosso Estado, que patrieticamente souberam, perante o governo geral, advogar a causa do engrandecimento de Santa Catharina.

Laguna, 21 (as 11 h.
e 20 m. da manhã).

Em companhia do governador seguem, a bordo do vapor *Laguna*, em demanda da barra para a inauguração dos trabalhos da mesma, diversos representantes do municipio, comércio, engenheiros e muitos convidados. Cidade em festas. Reina grande entusiasmo. Hoje mesmo serão tambem inaugurados os trabalhos de melhoramento do porto desta cidade.

Joinville, 21

Acha-se em Joinville, de volta de S. Bento, o dr. chefe de polícia, que ali submetteu a processo diversos individuos comprometidos nos factos criminosos do dia 8, tendo deixado alguns presos e expedido mandato contra outros que se acham refugiados. A população mostra-se animada e satisfeita pelas providencias tomadas, a ordem publica mantida.

Mario Lobo quasi restabelecido.

Rio, 21.

Foram promovidos em nosso Estado os telegraphistas Forniga, Faraco, Cabral e Veiga.

SECÇÃO POLITICA

O que é verdade

Muito propositalmente nos temos conservado silenciosos sobre a vitória que alcançámos em 8 do corrente na eleição para membros do congresso legislativo do Estado, até ver quando é que os nossos adversários se resolvem a pôr termo ás injuriosas calúnias que nos levantaram antes e depois dessa luta eleitoral. Mas, agora, como os nossos amigos, se é mesmo os que de boa fé, os descrevem, os incertos, os que diziam enfim illudir pelos cartões trágicos e fatos da serra operariamente, poderão supor que ha algum cunho de verdade nessas mentiras serradas e nessas tramas machiavélicas que os federalistas tentam urdir-nos, persuadidos de que effectam de nós o apoio da opinião honesta e patriótica, nesse sentido a sair desse silêncio, demonstrando à sociedade, genericamente, que é livre e licitamente as las esse clípe, levando ao mesmo tempo e nesse protesto contra as vis calúnias que o respeito della inventam os nossos adversários.

Allugam os directores da falsa federação, ou antes os verdadeiros adeptos da restauração monárquica, distinadamente conhecidos como tal, segundo o doutor e até afirmam em ou dois de trânsvirete, que o governo do Estado, para ganhar a eleição, empregou o suborno, a força, a fraude, a ameaça e outras injuriadas absurdas.

Só hoje, foliosamente para nós, que foram hontom: sempre falacres, traçadores, injúrias...

Onde é que o governo empregou o suborno e quais os cidadãos a quem este se applicou? Decline a oposição os seus nomes.

Qual foi a força armada que também se empregou na eleição?

Na capital, todos o sabem, todos viram, não apareceu nem ao menos

proximo aos edifícios das mesas eleitorais um único soldado de polícia ou de linha; fóra della, no interior, deu-se o mesmo facto.

Refere-se a oposição a algumas praças que o governo fez seguir para uma ou outra localidade?

Mas se as mesas eleitorais, de alguns pontos do Estado, ameaçadas pela oposição, pediam garantia para a população, o que devia fazer o governo senão proporcionar-lh-a, enviando duas ou tres praças pelo menos?

E haverá porventura alguém que tenha um pouco de bom senso e de criterio que se possa convencer de que essas praças, em numero de tres, quando muito, fossem enviadas pelo governo para qualquer localidade do Estado com o fim de intimidar os eleitores e obrigar-los a votar na chapa governista, quando na mesma populada ha para mais de duas mil almas?

No caso afirmativo, perguntaremos ainda: o que podem fazer pela força tres soldados, armados mesmo, contra uma tão grande população?

Os nossos adversários, neste ponto, erram tanto, que até chegam a offendre o povo das poucas localidades para onde se enviaram essas praças, por julgarem-no capaz de amedrontar-se ante elas e de contra elas não reagir.

E' demais! E' um cúmulo!

Todos sabem como a eleição correu licitamente em todo o Estado: e se assim não fosse, não teriam os nossos adversários maioria de votos em alguns collegios eleitoraes, que prova esbarbantemente que o governo, como o partido republicano, não teve intenção de empregar a fraude para obter o triunfo, que tinha certo, porque confiava na opinião dos patriotas, dos bem intencionados, dos que sabem fazer justiça enfim.

Poderemos ainda garantir, sem falarmos á verdade, que o governo não empregou a fraude, por isso que, tendo confiança na opinião, e concordando com os principios republicanos, não impôs a nenhum funcionário público o sufragio da chapa dos seus candidatos.

O partido republicano, por tanto, alcançou mais essa gloria com a luta com que fez a eleição de outubro de março.

Jornais e jornalistas

O Jornal do homem, no seu noticiário, transcreve um telegramma recebido d'equi o publicado no Correio do Povo, do Rio, e no qual o seu autor ou autoras denunciam que o grupo Leiro Müller, julgando o pleito eleitoral perdido (?) ainda emprega. Distribui forças e dinheiro pelas localidades. As autoridades cabalam por toda a parte, ameaçando. Por ordem do governador, em toda a ilha. Geralmente e Laguna, a força não deve votar partido federalista.

Tal falatório longe, bem longe de produzir o effeto que tinham em mira aquelles que a organizaram, é a mais eloquente prova de quanto são capazes os federalistas, que comem mal, empregando os mesmos expedientes necessarios que desmoronaram os partidos militantes do tempo da monarquia.

Tem razão a Gazeta em chamar de espírito malfazejo o Salomar da União Federal, do Rio, que em versos de um realismo cynico, acainhado, alegra-se pela vinda da terrível febre amarela que, no seu dizer de poeta infeliz, ha de livrar-nos dos adherentes, como se aderir á Republica fosse um acto depressivo, quando representa expressão genuína do mais acanhado patriotismo, pois é seguir a pátria na conquista da liberdade.

NEMO.

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO

Resolução n. 407

O governador do Estado, atendendo ao que expõe o inspector da Thesouraria da Fazenda, em officios nos 16 e 17 de 10 do corrente autorizado pelo aviso-circular do ministerio da guerra de 23 de Setembro do anno fundo, resolve abrir sob sua responsabilidade um credito da quantia de 1374500 á verba — Fardamento — do referido ministerio, de exercicio de 1890, para pagamento de diversas peças de fardamento que deixaram de receber o tempo as ex-preças do 25.º batallão de infantaria João Francisco dos Santos, Francisco José dos Santos e José Pedro.

Portaria

Concedendo a Manoel Dinger, auxiliar técnico da commissão de terras de Itajahy, 30 dias de licença.

— Ao inspector da Thesouraria: Mandando pagar ao almoxerife do hospital militar a quantia de 10000 que despendeu com a condução de um coche com impressos para o mesmo hospital;

Declarando que o juiz de direito de Itajahy, dr. Francisco da Costa Machado Beltrão, assumiu o exercício de seu cargo;

Mandando entregar á intendência de S. Miguel 54200, depois feita com o corvão eleitoral;

Declarando que o adjunto da commissão de terras de Blumenau, Virgilio do Rêgo Oliveira, entrou em despedida no dia 9.

— Ao do Tesouro:

Declarando que a professora d. Anna Joaquina da Costa França entrou em exercicio no dia 2;

Declarando que professora d. Francisca Ferreira Machado entrou em exercicio no dia 15 de Fevereiro;

— Ao director da instrução:

Declarando estar definido o requerimento em que a professora d. Benta Fontoura de Britto pediu 30 dias de prazo, para entrar em exercicio.

Instruções para o serviço sanitário

Em Santa Cruz

1.º Todas as embarcações procedentes do Rio de Janeiro, ou de qualquer outro porto onde reine epidemia, chegarão à farta na fortaleza de Santa Cruz, e receberão visita do medico encarregado do serviço, que procederá conforme os capitulos 3.º e 4.º do decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886.

2.º Si a viagem tiver sido tão demorada que coloque a embarcação ao abrigo de qualquer suspeita, *ad instar* dos arts. 141 a 153, do regulamento citado, pôde ser desembarcada com tudo quanto trouxer, passando apenas por desinfecção.

3.º Si a viagem tiver sido curta e não houver a bordo caso algum de molestia epidémica, o desembarque será feito na fortaleza de Santa Cruz, que ficará sendo lazerato de observação e em cujas águas estacionará a embarcação.

4.º Fim o prazo necessário dar-se-ha alta aos que ali houzerem desembarcado.

5.º Si entre os passageiros no lazareto de observação se manifestar algum caso, será o passageiro transportado para o do Ratones.

6.º Si entre os passageiros que têm de

